



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.736, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da lei nº 730, de 27 de junho de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em sua folha de pagamento, será de 12,97% (doze virgula noventa e sete por cento) do valor total dos vales recebidos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Nova Esperança do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2019.

ANTÃO CLÁUDIO PERUFO
Prefeito Municipal

